



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1.879/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

ESTABELECE MEDIDAS RESTRITIVAS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO, ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IJACI, DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o aumento exponencial de infecções pelo Coronavírus em nosso município nos últimos dias,

DECRETA

Art. 1º Fica proibida a realização de eventos festivos, culturais e congêneres no âmbito do Município de Ijaci, até o dia 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º As práticas esportivas poderão ser realizadas, desde que não haja a presença de público.

Art. 3º Ficam proibidos os shows e música ao vivo nos bares, restaurantes e similares, bem como em quaisquer espaços públicos ou privados, no período de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará: responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

Art. 5º Continua o Município de Ijaci atendendo aos protocolos do Plano Minas Consciente, que não forem conflitantes com as disposições contidas no presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e conflitantes.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 11 de janeiro de 2022.


Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal